



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA
Coordenação-Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – CGI
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º andar, Sala 422, Brasília/DF – CEP 70.043-900.
Tel: (61) 3218-2719 e-mail: cgi.dipoa@agricultura.gov.br

Circular nº 081/2015/CGI/DIPOA/SDA

Brasília, 28 de outubro de 2015.

Do: Coordenador Geral da CGI/DIPOA.

Aos: Chefes de SIPOA/SISA/SIFISA.

Assunto: Aves. Bovinos. Suínos. Pescado. Leite. Mel. Laboratório de Autocontrole. Exportação. Cancela as Circ. de nº 348/2003, 703/2003, 704/2003, 705/2003, 357/2006, 669/2006, 464/2007, 386/2008, 618/2006, 356/2007, 400/2007, 753/2013, Anexo III da Circ. 55/2007, Ofício 48/2004/DIPOA, Memo AEPE/DIPOA nº 04/2005, Memorando Conjunto 03/GAB/DIPOA/CGAL/2014.

Senhores Chefes,

O DIPOA e a Coordenação Geral de Apoio Laboratorial (CGAL), para atender as exigências das autoridades sanitárias estrangeiras, reconheceram laboratórios dos estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Federal (SIF), na área de carnes, como aptos a realizarem algumas análises físico-químicas e microbiológicas em produtos de origem animal e água, no âmbito de seus programas de autocontrole. Estes reconhecimentos foram divulgados por meio de Circulares no Sistema de Informações Gerenciais do Serviço de Inspeção Federal (SIGSIF).

Com a publicação da Instrução Normativa nº 57 de 11 de dezembro de 2013 o reconhecimento de laboratórios de autocontrole foi suspenso, diante disso, a CGAL foi consultada sobre os requisitos necessários para esses laboratórios, no seu entendimento, considerando o atendimento às exigências para a exportação.

De posse de tais requisitos esta Coordenação-Geral estabelece, com base no disposto no parágrafo único do art. 51 do Decreto nº 30.691 de 29 de março de 1952 e com base na legislação vigente dos países ou bloco de países importadores que exigem reconhecimento dos ensaios laboratoriais, que:

- 1) neste contexto entende-se que laboratório de autocontrole é aquele utilizado pelo estabelecimento sob Serviço de Inspeção Federal (SIF) e destinado a realizar ensaios e a emitir resultados relativos aos programas de autocontrole para atendimento dos requisitos de países ou bloco de países importadores que exigem reconhecimento dos ensaios laboratoriais;
- 2) os laboratórios de autocontrole deverão apresentar o reconhecimento de entidade metrológica para todos os ensaios voltados aos programas de autocontrole, respeitando a metodologia oficial divulgada no sítio eletrônico do MAPA pela CGAL e, para alguns casos



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA
Coordenação-Geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – CGI
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º andar, Sala 422, Brasília/DF – CEP 70.043-900.
Tel: (61) 3218-2719 e-mail: cgi.dipoa@agricultura.gov.br

- específicos, respeitando a metodologia exigida pelo país ou bloco de países importadores para cada ensaio;
- 3) alternativamente ao reconhecimento citado no item 02, os laboratórios de autocontrole poderão ser acreditados na ABNT NBR ISO/IEC 17025, junto ao INMETRO, respeitando a metodologia oficial divulgada no sítio eletrônico do MAPA pela CGAL e, para alguns casos específicos, respeitando a metodologia exigida pelo país ou bloco de países importadores para cada ensaio;
 - 4) os certificados de análises dos ensaios produzidos pelos laboratórios de autocontrole devem informar claramente os métodos empregados;
 - 5) cabe ao estabelecimento sob SIF comprovar o reconhecimento ou a acreditação para todos os ensaios alvo. Estas comprovações deverão estar disponíveis para as missões veterinárias internacionais, bem como a avaliação periódica realizada pela entidade de reconhecimento ou de acreditação.

Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano a partir da data da publicação desta Circular para que os estabelecimentos sob SIF que exportam para países que exijam o reconhecimento dos ensaios voltados aos programas de autocontrole, promovam o reconhecimento de seus laboratórios de autocontrole, conforme disposto na presente Circular.

Esta Circular cancela as Circulares de nº: 348/2003, 703/2003, 704/2003, 705/2003, 357/2006, 669/2006, 464/2007, 386/2008, 618/2006, 356/2007, 400/2007, 753/2013, Anexo III da Circular nº 55/2007, Ofício nº 48/2004/DIPOA, Memo AEPE/DIPOA nº 04/2005, Memorando-Conjunto nº 03/GAB/DIPOA/CGAL/2014 e torna sem efeito quaisquer outras disposições em contrário disponibilizadas nos documentos divulgados pelo SIGSIF.

Esta Circular vigorará até a emissão de ato normativo no âmbito da SDA/MAPA sobre este tema.

Atenciosamente,


RAFAEL OLIVIERI FILIPPUTTI
FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
CARTEIRA FISCAL Nº3034
COORDENADOR-GERAL
CGI/DIPOA/SDA/MAPA

DO ACORDO, 23/10/2011

Alexandre Campos da Silva
Fiscal Federal Agropecuário
Médico Veterinário CRMV/DF 3155
Diretor do DIPOA/SDA Substituto